

DIRETIVAS

DIRETIVA DE EXECUÇÃO (UE) 2018/100 DA COMISSÃO

de 22 de janeiro de 2018

que altera as Diretivas 2003/90/CE e 2003/91/CE que estabelecem regras de execução do artigo 7.º da Diretiva 2002/53/CE do Conselho e do artigo 7.º da Diretiva 2002/55/CE do Conselho, respetivamente, no que diz respeito aos caracteres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades de espécies de plantas agrícolas e de espécies hortícolas

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2002/53/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, que diz respeito ao catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 7.º, n.º 2, alíneas a) e b),

Tendo em conta a Diretiva 2002/55/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, respeitante à comercialização de sementes de produtos hortícolas ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 7.º, n.º 2, alíneas a) e b),

Considerando o seguinte:

- (1) As Diretivas 2003/90/CE ⁽³⁾ e 2003/91/CE ⁽⁴⁾ da Comissão foram adotadas para assegurar que as variedades que os Estados-Membros incluem nos respetivos catálogos nacionais cumprem os protocolos estabelecidos pelo Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV) no que diz respeito aos caracteres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame das diversas espécies e às condições mínimas para o exame das variedades, desde que esses protocolos tenham sido estabelecidos. Para as espécies não abrangidas pelos protocolos do ICVV, essas diretivas determinam que devem ser aplicados os princípios diretores da União Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais (UPOV).
- (2) Desde a última alteração das Diretivas 2003/90/CE e 2003/91/CE pela Diretiva de Execução (UE) 2016/1914 da Comissão ⁽⁵⁾, o ICVV e a UPOV estabeleceram novos protocolos e princípios diretores, tendo atualizado os já existentes.
- (3) Por conseguinte, as Diretivas 2003/90/CE e 2003/91/CE devem ser alteradas em conformidade.
- (4) As medidas previstas na presente diretiva estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DIRETIVA:

Artigo 1.º

Os anexos I e II da Diretiva 2003/90/CE são substituídos pelo texto constante da parte A do anexo da presente diretiva.

⁽¹⁾ JO L 193 de 20.7.2002, p. 1.

⁽²⁾ JO L 193 de 20.7.2002, p. 33.

⁽³⁾ Diretiva 2003/90/CE da Comissão, de 6 de outubro de 2003, que estabelece regras de execução do artigo 7.º da Diretiva 2002/53/CE do Conselho no que diz respeito aos caracteres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades de espécies de plantas agrícolas (JO L 254 de 8.10.2003, p. 7).

⁽⁴⁾ Diretiva 2003/91/CE da Comissão, de 6 de outubro de 2003, que estabelece regras de execução do artigo 7.º da Diretiva 2002/55/CE do Conselho no que diz respeito aos caracteres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades de espécies hortícolas (JO L 254 de 8.10.2003, p. 11).

⁽⁵⁾ Diretiva de Execução (UE) 2016/1914 da Comissão, de 31 de outubro de 2016, que altera as Diretivas 2003/90/CE e 2003/91/CE que estabelecem regras de execução do artigo 7.º da Diretiva 2002/53/CE do Conselho e do artigo 7.º da Diretiva 2002/55/CE do Conselho, respetivamente, no que diz respeito aos caracteres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades de espécies de plantas agrícolas e de espécies hortícolas (JO L 296 de 1.11.2016, p. 7).

Artigo 2.º

Os anexos da Diretiva 2003/91/CE são substituídos pelo texto constante da parte B do anexo da presente diretiva.

Artigo 3.º

Para os exames começados antes de 1 de setembro de 2018, os Estados-Membros podem aplicar as Diretivas 2003/90/CE e 2003/91/CE na versão que era aplicável antes da respetiva alteração pela presente diretiva.

Artigo 4.º

Os Estados-Membros devem adotar e publicar, até 31 de agosto de 2018, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições.

Os Estados-Membros devem aplicar as referidas disposições a partir de 1 de setembro de 2018.

As disposições adotadas pelos Estados-Membros devem fazer referência à presente diretiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. Os Estados Membros estabelecem o modo como deve ser feita a referência.

Artigo 5.º

A presente diretiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 6.º

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de janeiro de 2018.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

PARTE A

«ANEXO I

Lista de espécies, referidas no artigo 1.º, n.º 2, alínea a), que devem obedecer aos protocolos de ensaio do ICVV ⁽¹⁾

Nome científico	Nome comum	Protocolo ICVV
<i>Festuca arundinacea</i> Schreb.	Festuca-alta	TP 39/1 de 1.10.2015
<i>Festuca filiformis</i> Pourr.	Festuca-de-folha-fina	TP 67/1 de 23.6.2011
<i>Festuca ovina</i> L.	Festuca-ovina	TP 67/1 de 23.6.2011
<i>Festuca pratensis</i> Huds.	Festuca-dos-prados	TP 39/1 de 1.10.2015
<i>Festuca rubra</i> L.	Festuca-vermelha	TP 67/1 de 23.6.2011
<i>Festuca trachyphylla</i> (Hack.) Krajina	Festuca-de-casca-dura	TP 67/1 de 23.6.2011
<i>Lolium multiflorum</i> Lam.	Azevém-anual	TP 4/1 de 23.6.2011
<i>Lolium perenne</i> L.	Azevém-perene	TP 4/1 de 23.6.2011
<i>Lolium × hybridum</i> Hausskn.	Azevém-híbrido	TP 4/1 de 23.6.2011
<i>Pisum sativum</i> L.	Ervilha-forrageira	TP 7/2 Rev. 2 de 15.3.2017
<i>Poa pratensis</i> L.	Erva-de-febra	TP 33/1 de 15.3.2017
<i>Vicia sativa</i> L.	Ervilhaca-vulgar	TP 32/1 de 19.4.2016
<i>Brassica napus</i> L. var. <i>napobrassica</i> (L.) Rchb.	Rutabaga	TP 89/1 de 11.3.2015
<i>Raphanus sativus</i> L. var. <i>oleiformis</i> Pers.	Rabanete-oleaginoso	TP 178/1 de 15.3.2017
<i>Brassica napus</i> L.	Colza	TP 36/2 de 16.11.2011
<i>Cannabis sativa</i> L.	Cânhamo	TP 276/1 de 28.11.2012
<i>Glycine max</i> (L.) Merr.	Soja	TP 80/1 de 15.3.2017
<i>Gossypium</i> spp.	Algodão	TP 88/1 de 19.4.2016
<i>Helianthus annuus</i> L.	Girassol	TP 81/1 de 31.10.2002
<i>Linum usitatissimum</i> L.	Linho	TP 57/2 de 19.3.2014
<i>Sinapis alba</i> L.	Mostarda-branca	TP 179/1 de 15.3.2017
<i>Avena nuda</i> L.	Aveia-nua	TP 20/2 de 1.10.2015
<i>Avena sativa</i> L. (inclui <i>A. byzantina</i> K. Koch)	Aveia	TP 20/2 de 1.10.2015
<i>Hordeum vulgare</i> L.	Cevada	TP 19/4 de 1.10.2015
<i>Oryza sativa</i> L.	Arroz	TP 16/3 de 1.10.2015
<i>Secale cereale</i> L.	Centeio	TP 58/1 de 31.10.2002
<i>xTriticosecale</i> Wittm. ex A. Camus	Híbridos resultantes do cruzamento de uma espécie do género <i>Triticum</i> com uma espécie do género <i>Secale</i>	TP 121/2 rev. 1 de 16.2.2011
<i>Triticum aestivum</i> L.	Trigo	TP 3/4 rev. 2 de 16.2.2011
<i>Triticum durum</i> Desf.	Trigo-duro	TP 120/3 de 19.3.2014
<i>Zea mays</i> L.	Milho	TP 2/3 de 11.3.2010
<i>Solanum tuberosum</i> L.	Batata	TP 23/3 de 15.3.2017

(1) O texto destes protocolos encontra-se no sítio do ICVV (www.cpvo.europa.eu).

ANEXO II

Lista de espécies, referidas no artigo 1.º, n.º 2, alínea b), que devem obedecer aos princípios diretores da UPOV ⁽¹⁾

Nome científico	Nome comum	Princípios diretores UPOV
<i>Beta vulgaris</i> L.	Beterraba-forrageira	TG/150/3 de 4.11.1994
<i>Agrostis canina</i> L.	Agrostis-canina	TG/30/6 de 12.10.1990
<i>Agrostis gigantea</i> Roth.	Agrostis-gigante	TG/30/6 de 12.10.1990
<i>Agrostis stolonifera</i> L.	Erva-fina	TG/30/6 de 12.10.1990
<i>Agrostis capillaris</i> L.	Agrostis-ténue	TG/30/6 de 12.10.1990
<i>Bromus catharticus</i> Vahl	Bromo-cevadilha	TG/180/3 de 4.4.2001
<i>Bromus sitchensis</i> Trin.	Bromo-do-Alasca	TG/180/3 de 4.4.2001
<i>Dactylis glomerata</i> L.	Panasco	TG/31/8 de 17.4.2002
<i>xFestulolium</i> Asch. et Graebn.	Híbridos resultantes do cruzamento de uma espécie do género <i>Festuca</i> com uma espécie do género <i>Lolium</i>	TG/243/1 de 9.4.2008
<i>Phleum nodosum</i> L.	Fléolo-pequeno	TG/34/6 de 7.11.1984
<i>Phleum pratense</i> L.	Rabo-de-gato	TG/34/6 de 7.11.1984
<i>Lotus corniculatus</i> L.	Cornichão	TG 193/1 de 9.4.2008
<i>Lupinus albus</i> L.	Tremoceiro-branco	TG/66/4 de 31.3.2004
<i>Lupinus angustifolius</i> L.	Tremoceiro-de-folhas-estreitas	TG/66/4 de 31.3.2004
<i>Lupinus luteus</i> L.	Tremocilha	TG/66/4 de 31.3.2004
<i>Medicago doliata</i> Carmign.	Luzerna-doliata	TG 228/1 de 5.4.2006
<i>Medicago italica</i> (Mill.) Fiori	Luzerna-de-flor-achatada	TG 228/1 de 5.4.2006
<i>Medicago littoralis</i> Rohde ex Loisel.	Luzerna-do-litoral	TG 228/1 de 5.4.2006
<i>Medicago lupulina</i> L.	Luzerna-lupulina	TG 228/1 de 5.4.2006
<i>Medicago murex</i> Willd.	Luzerna-murex	TG 228/1 de 5.4.2006
<i>Medicago polymorpha</i> L.	Carrapiço	TG 228/1 de 5.4.2006
<i>Medicago rugosa</i> Desr.	Luzerna-rugosa	TG 228/1 de 5.4.2006
<i>Medicago sativa</i> L.	Luzerna	TG/6/5 de 6.4.2005
<i>Medicago scutellata</i> (L.) Mill.	Luzerna-escudelada	TG 228/1 de 5.4.2006
<i>Medicago truncatula</i> Gaertn.	Luzerna-de-barril	TG 228/1 de 5.4.2006
<i>Medicago</i> × <i>varia</i> T. Martyn	Luzerna-híbrida	TG/6/5 de 6.4.2005
<i>Trifolium pratense</i> L.	Trevo-violeta	TG/5/7 de 4.4.2001
<i>Trifolium repens</i> L.	Trevo-branco	TG/38/7 de 9.4.2003
<i>Vicia faba</i> L.	Favarola	TG/8/6 de 17.4.2002
<i>Arachis hypogaea</i> L.	Amendoim	TG/93/4 de 9.4.2014
<i>Brassica rapa</i> L. var. <i>silvestris</i> (Lam.) Briggs	Nabita	TG/185/3 de 17.4.2002
<i>Carthamus tinctorius</i> L.	Cártamo	TG/134/3 de 12.10.1990
<i>Papaver somniferum</i> L.	Papoila-dormideira	TG/166/4 de 9.4.2014
<i>Sorghum bicolor</i> (L.) Moench	Sorgo	TG/122/4 de 25.3.2015
<i>Sorghum sudanense</i> (Piper) Stapf.	Erva-do-sudão	TG 122/4 de 25.3.2015
<i>Sorghum bicolor</i> (L.) Moench × <i>Sorghum sudanense</i> (Piper) Stapf	Híbridos resultantes do cruzamento de <i>Sorghum bicolor</i> com <i>Sorghum sudanense</i>	TG 122/4 de 25.3.2015»

(1) O texto destes princípios diretores encontra-se no sítio da UPOV (www.upov.int).

PARTE B

«ANEXO I

Lista de espécies, referidas no artigo 1.º, n.º 2, alínea a), que devem obedecer aos protocolos de ensaio do ICVV ⁽¹⁾

Nome científico	Nome comum	Protocolo ICVV
<i>Allium cepa</i> L. (grupo Cepa)	Cebola e «echalion»	TP 46/2 de 1.4.2009
<i>Allium cepa</i> L. (grupo <i>Aggregatum</i>)	Chalota	TP 46/2 de 1.4.2009
<i>Allium fistulosum</i> L.	Cebolinha-comum	TP 161/1 de 11.3.2010
<i>Allium porrum</i> L.	Alho-francês (alho-porro)	TP 85/2 de 1.4.2009
<i>Allium sativum</i> L.	Alho	TP 162/1 de 25.3.2004
<i>Allium schoenoprasum</i> L.	Cebolinho	TP 198/2 de 11.3.2015
<i>Apium graveolens</i> L.	Aipo	TP 82/1 de 13.3.2008
<i>Apium graveolens</i> L.	Aipo-rábano	TP 74/1 de 13.3.2008
<i>Asparagus officinalis</i> L.	Espargo	TP 130/2 de 16.2.2011
<i>Beta vulgaris</i> L.	Beterraba, incluindo «Cheltenham beet»	TP 60/1 de 1.4.2009
<i>Beta vulgaris</i> L.	Acelga	TP 106/1 de 11.3.2015
<i>Brassica oleracea</i> L.	Couve-frisada	TP 90/1 de 16.2.2011
<i>Brassica oleracea</i> L.	Couve-flor	TP 45/2 rev. de 15.3.2017
<i>Brassica oleracea</i> L.	Couve-brócolo	TP 151/2 rev. de 15.3.2017
<i>Brassica oleracea</i> L.	Couves-de-bruxelas	TP 54/2 rev. de 15.3.2017
<i>Brassica oleracea</i> L.	Couve-rábano	TP 65/1 rev. de 15.3.2017
<i>Brassica oleracea</i> L.	Couve-lombarda, couve-repolho e couve-roxa	TP 48/3 rev. de 15.3.2017
<i>Brassica rapa</i> L.	Couve-chinesa	TP 105/1 de 13.3.2008
<i>Capsicum annuum</i> L.	Pimento	TP 76/2 rev. de 15.3.2017
<i>Cichorium endivia</i> L.	Chicória-frisada e escarola	TP 118/3 de 19.3.2014
<i>Cichorium intybus</i> L.	Chicória-industrial	TP 172/2 de 1.12.2005
<i>Cichorium intybus</i> L.	Chicória «witloof»	TP 173/1 de 25.3.2004
<i>Citrullus lanatus</i> (Thunb.) Matsum. et Nakai	Melancia	TP 142/2 de 19.3.2014
<i>Cucumis melo</i> L.	Melão	TP 104/2 de 21.3.2007
<i>Cucumis sativus</i> L.	Pepino e pepininho	TP 61/2 de 13.3.2008
<i>Cucurbita maxima</i> Duchesne	Abóbora-menina	TP 155/1 de 11.3.2015
<i>Cucurbita pepo</i> L.	Abóbora-porqueira e aboborinha	TP 119/1 rev. de 19.3.2014
<i>Cynara cardunculus</i> L.	Alcachofra e cardo	TP 184/2 de 27.2.2013
<i>Daucus carota</i> L.	Cenoura e cenoura-forrageira	TP 49/3 de 13.3.2008
<i>Foeniculum vulgare</i> Mill.	Funcho	TP 183/1 de 25.3.2004
<i>Lactuca sativa</i> L.	Alface	TP 13/5 Rev. 2 de 15.3.2017
<i>Solanum lycopersicum</i> L.	Tomate	TP 44/4 Rev. 2 de 19.4.2016
<i>Petroselinum crispum</i> (Mill.) Nyman ex A. W. Hill	Salsa	TP 136/1 de 21.3.2007
<i>Phaseolus coccineus</i> L.	Feijão-escarlate	TP 9/1 de 21.3.2007

(1) O texto destes protocolos encontra-se no sítio do ICVV (www.cpvo.europa.eu).

Nome científico	Nome comum	Protocolo ICVV
<i>Phaseolus vulgaris</i> L.	Feijão-anão e feijão-de-trepar	TP 12/4 de 27.2.2013
<i>Pisum sativum</i> L. (partim)	Ervilha-rugosa, ervilha-lisa e ervilha-torta	TP 7/2 Rev. 2 de 15.3.2017
<i>Raphanus sativus</i> L.	Rabanete, rábano	TP 64/2 rev. de 11.3.2015
<i>Rheum rhabarbarum</i> L.	Ruibarbo	TP 62/1 de 19.4.2016
<i>Scorzonera hispanica</i> L.	Escorcioneira	TP 116/1 de 11.3.2015
<i>Solanum melongena</i> L.	Beringela	TP 117/1 de 13.3.2008
<i>Spinacia oleracea</i> L.	Espinafre	TP 55/5 Rev. 2 de 15.3.2017
<i>Valerianella locusta</i> (L.) Laterr.	Alface-de-cordeiro	TP 75/2 de 21.3.2007
<i>Vicia faba</i> L. (partim)	Fava	TP Broadbean/1 de 25.3.2004
<i>Zea mays</i> L. (partim)	Milho-doce e milho-pipoca	TP 2/3 de 11.3.2010
<i>Solanum lycopersicum</i> L. × <i>Solanum habrochaites</i> S. Knapp & D.M. Spooner; <i>Solanum lycopersicum</i> L. × <i>Solanum peruvianum</i> (L.) Mill.; <i>Solanum lycopersicum</i> L. × <i>Solanum cheesmaniae</i> (L. Ridley) Fosberg	Porta-enxertos de tomate	TP 294/1 Rev. 2 de 15.3.2017
<i>Cucurbita maxima</i> × <i>Cucurbita moschata</i>	Híbridos interespecíficos de <i>Cucurbita maxima</i> Duch. × <i>Cucurbita moschata</i> Duch. para utilização como porta-enxertos	TP 311/1 de 15.3.2017

ANEXO II

Lista de espécies, referidas no artigo 1.º, n.º 2, alínea b), que devem obedecer aos princípios diretores da UPOV ⁽¹⁾

Nome científico	Nome comum	Princípios diretores UPOV
<i>Brassica rapa</i> L.	Nabo	TG/37/10 de 4.4.2001
<i>Cichorium intybus</i> L.	Chicória-com-folhas-largas ou chicória-italiana	TG/154/4 de 5.4.2017»

⁽¹⁾ O texto destes princípios diretores encontra-se no sítio da UPOV (www.upov.int).